



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de eventos culturais no Município de Pelotas-RS e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas.

Os vídeos terão como objetivo o combate e prevenção do uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes em aberturas de todos os eventos culturais que disponham de telões ou outras formas de projeção audiovisual, como shows artísticos, musicais, cinemas, entre outros que gerem aglomeração de público no Município de Pelotas.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposições e similares;

§ 2º A projeção do vídeo educativo deverá ser feito em formatos capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural;

Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente às exibições e apresentações.

Art. 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Pelotas.

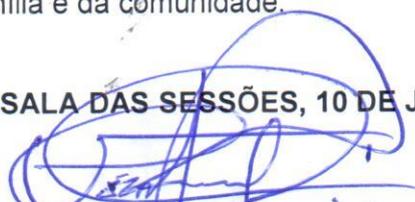
§ 1º A Secretaria de Comunicação da Prefeitura (ASCOM) deverá produzir e fornecer o material para as devidas exibições;

§ 2º O conteúdo do vídeo educativo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JULHO DE 2014.


VEREADOR LÍDER COMUNITÁRIO VICENTE AMARAL
LÍDER DA BANCADA DO PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – para as empresas administradoras de cinema, produtores de shows e demais eventos culturais, caberão multas, com valores a serem estipulados pelo Poder Executivo;

III - Após terceira infração, poderá ocorrer a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realizar eventos por um prazo ainda a ser definido e determinado pelo Poder Executivo;

Art. 6º - O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Pelotas-RS e dá outras providências. Nos dias atuais, o uso e dependência das drogas é situação em elevação, perceptível quer seja pela televisão, jornais e até mesmo nas ruas, em que, crianças, jovens e adultos utilizam tais produtos que acarretam em sérios distúrbios para suas vidas. É importante refletir que as drogas não podem ser tratadas apenas como ações policias – corretivas, mas sim, em iniciativas que vislumbrem atividades de cunho preventivo, promovendo o acesso à informação, consequências e outros aspectos que possam combater o seu uso. Nesse sentido, o objetivo deste Projeto de Lei é colaborar no combate e prevenção do uso de drogas, através da veiculação em cinemas, shows e demais atividades culturais realizadas no Município de Santa Maria, acreditando que, a informação propagada à população nos mais diversos públicos que serão abrangidos é uma das ferramentas mais efetivas no que tange a prevenção.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JULHO DE 2014.


VEREADOR LÍDER COMUNITÁRIO VICENTE AMARAL
LÍDER DA BANCADA DO PSDB